



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFICIO GP CMF N° 060/2026

Fundão-ES, em 06 de maio de 2026.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na Sessão Extraordinária realizada no dia **04 de maio do corrente ano**, esta Egrégia Casa de Lei aprovou o Projeto de Lei n° **019/2026 com emenda** que: *“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.452 de 26 de dezembro de 2023 e dá outras providências.”* e Projeto de Lei n° **020/2026 com emenda** que: *“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.481 de 06 de agosto de 2024 e dá outras providências.”* ambos de autoria do Chefe do Poder Executivo, que submeto para sanção na forma da Proposição de Lei n°: **017 e 18/2026**, conforme arquivo editável em anexo.

Atenciosamente,



VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Ao Exmo. Sr.
Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito do Município de Fundão/ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 017/2026

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.452 de 26 de dezembro de 2023 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou com emenda** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal n.º 1.452 de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os cargos de Cuidador da Educação Infantil e Cuidador da Educação Especial possuem as seguintes remunerações:

I – Carga horária semanal de 30 (trinta) horas – R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais); e

II - Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas – R\$ 2.125,20 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal n.º 1.452 de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para o Cargo de Cuidador de Educação Infantil para atender as necessidades das Instituições de Ensino de Educação Infantil, ficam criadas:

I – 40 (quarenta) vagas com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

II – 20 (vinte) vagas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal n.º 1.452 de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para o Cargo de Cuidador da Educação Especial para atender, para atender aos estudantes PCD – Pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno e síndromes, matriculados nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, que necessitam do ato de cuidar, ficam criadas:

Prop 17 ref PL 19





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – 90 (noventa) vagas com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
II – 50 (cinquenta) vagas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2026.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 06 de maio de 2026.

VILCÍMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Prop 17 ref PL 19





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/2026

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.481 de 06 de agosto de 2024 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou com emenda** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal n.º 1.481 de 06 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Os cargos/funções de Diretor Escolar, Pedagogo, Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro e Coordenador Escolar, mediante critérios específicos, para o exercício na Instituição de Ensino da Educação em Tempo Integral, farão jus ao vencimento ou subsídio equivalente à carga horária mínima de 40 horas semanais.

§ 1º O cargo/função de Diretor Escolar será exercido por Profissionais Estatutário do Magistério, da Rede Pública Municipal de Fundão, respeitada a legislação vigente.

§ 2º O cargo/função de Coordenador Escolar será exercido preferencialmente por Profissionais Estatutário do Magistério, da Rede Pública Municipal de Fundão, respeitada a legislação vigente.

§ 3º O cargo/função de Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro será exercido por Profissionais Estatutários da Educação, da Rede Pública Municipal de Fundão, desde que esse possua Formação Inicial em Nível Superior”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 06 de maio de 2026.


VIÉCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

